



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

CONTRATO Nº 73/ 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM: O **MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO**, E A EMPRESA: **CLINICA MÉDICA E IMAGEM S/S LTDA - IMED**

O **MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Adolfo Soletti, 750, inscrito na CNPJ sob nº 01.616.039/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor em exercício, **André Da Rold**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CLINICA MÉDICA E IMAGEM S/S LTDA - IMED**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, estabelecida na Rua Altino Gonçalves de Farias, 1932, Bairro do Bosque, município de Curitiba/SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 05.213.743/0001-63 neste ato representada pelo senhor, **Airton Luiz Guidi**, abaixo assinado em conformidade com a Lei 8.666/93 e com o Edital de Credenciamento nº 04/2021, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objetivo a contratação serviços para a realização de exames de tomografia computadorizada de tórax, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e homologados pelos Decretos nº 1200/2021 e 1205/2021 para ano de 2021 e os seguintes, observando o limite de prazo estabelecido pela lei 8.666/93 para a contratação de serviços a serem prestados de forma continuada.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 – O presente Contrato terá vigência do dia **16/07/2021 até 31/12/2021**, podendo ser renovado ou prorrogado nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, suprimido ou acrescido de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas para Execução do objeto do presente Edital estão previstas e garantidas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Frei Rogério, com a seguinte classificação:

Entidade: 2 – Fundo de Saúde de Frei Rogério
Órgão: 12 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto atividade: 2.034; 2.036; 2.041.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Do valor:

4.1.1 - Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor abaixo informado, por consultas e procedimentos médicos, exames clínicos e laboratoriais realizados:

2 - Exames		
Item	Descrição	Valor Unitário R\$



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

2.1	Exame de tomografia computadorizada do tórax	260,00
-----	--	--------

4.2 – Forma de pagamento:

4.2.1 - Os recursos financeiros serão provenientes de recursos próprios do município, e os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

4.2.2 - Os pagamentos serão de forma mensal, e serão efetuados até o 15º dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, por meio de crédito em conta bancária ou boleto.

4.2.3 - No valor ajustado deverão estar inclusos todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 - Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:

5.2 - Efetuar o pagamento ajustado;

5.3 - Comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;

5.4 - Fiscalizar a execução do objeto do CONTRATO;

5.5 - Notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

6.2 - Manter sempre atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), informando sempre que houver alterações de ordem estrutura e/ou do quadro funcional;

6.3 - Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS;

6.4 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6.5 - Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo o município, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que o município poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 – Os valores poderão sofrer reajustes anuais, contudo sempre que houver alteração de valores os novos valores deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDECIMENTO

8.1 - São motivos para descredenciamento da CONTRATADA:

8.1.1 - A falta de manutenção dos documentos de habilitação nos termos do Edital;

8.1.2 - A prática de ato irregular ou omissão na prestação do serviço especificados no edital e contrato;

8.1.3 - Cobrança extra do serviço;

8.1.4 - Avaliação insuficiente do Conselho Municipal de Saúde ou dos usuários do serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o município pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.

9.2 - Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

10.1 - Fica estabelecido que a CONTRATADA seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando o município, em qualquer hipótese, da responsabilidade trabalhista e previdenciária.

10.2 - A CONTRATADA se obriga a reembolsar o município de todas as despesas que este tiver, decorrente de:

10.2.1 - Reconhecimento judicial de indenização administrativa.

10.2.2 - Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariamente do município, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA;

10.2.3 - Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 - Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1 - Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do termo contratual, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do mesmo.

11.1.2 - No caso de atraso ou negligência na execução do objeto licitado, será aplicada multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor global do termo contratual.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

11.2 - Em caso de inexecução parcial ou total do termo contratual, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Termo Contratual;

11.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2.5 - Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto a referida multa não houver sido paga ou relevada à penalidade aplicada, ou se for o caso, cobradas judicialmente,

11.2.6 - Nenhum pagamento será feito a licitante, se contratada, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada à multa.

11.2.7 - A aplicação das penalidades estabelecidas no presente instrumento é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

11.2.8 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa.

11.2.9 - As penalidades previstas nos incisos 11.2.1 e 11.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com o inciso 11.2.2.

11.2.10 - Quando da aplicação da penalidade prevista no item 11.2.2, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA, o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 - O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela(s) empresa(s) ou profissional autônomo credenciada(s), sujeitará às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

12.3 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS, VINCULAÇÃO AO EDITAL E FISCALIZAÇÃO

13.1 – Disposições finais:

13.1.1 - Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

13.1.2 - Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

13.1.3 - A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

13.2 – Da vinculação ao edital:

13.2.1 - O presente contrato vincula-se ao processo credenciamento n° 01/2021, que lhe deu origem.

13.2.2 - Integram o presente CONTRATO todo o processo de credenciamento n° 01/2021, que lhe deu causa e a proposta de preços acompanhado de todos os anexos.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

13.3 – Da Fiscalização:

13.3.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Secretária Municipal senhora **Veneranda Faquim Pilon**, sendo entregue à fiscal, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste edital e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - Fica eleito o foro da comarca de Curitiba/SC, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias.

Frei Rogério-SC 16 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO

André Da Rold
Prefeito Municipal – em exercício
Contratante

CLÍNICA MÉDICA E IMAGEM

LTDA - IMED
Airton Luiz Guidi
Contratado

Veneranda Faquim Pilon
Secretaria Municipal de Saúde
Fiscal de Contrato

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Cristiane Boff
OAB/SC: 35.830
Assessora Jurídica